

O Dr. António da Costa Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28/02/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António da Costa Martins*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Couto*.

304444302

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

##### Anúncio n.º 3706/2011

##### Publicidade da prestação de contas apresentadas pela Administradora de Insolvência nos autos

n.º 847/10.0TBVFR-E, em que é Insolvente: **Oliveira Irmãs, L.ª**

A Dr.ª Ana Maria Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Oliveira Irmãs, L.ª, NIF — 500676950, Endereço: Lugar de Beire, São João de Ver, 4520-000 São João de Ver, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

304448256

#### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

##### Anúncio n.º 3707/2011

##### Processo n.º 192/11.3TBSTR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria João Gonçalves Fronteira.

No Tribunal Judicial de Santarém, 1.º Juízo Cível de Santarém, no dia 16-02-2011, às 14H15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria João Gonçalves Fronteira, estado civil: divorciada, NIF 189720492, BI 189720492, Segurança social n.º 10955068730, Endereço: Rua Dr. Virgílio Arruda, 8, 6.º Dto., 2000-217 Santarém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira 5-3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-04-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cidalina de Sousa de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serrão Coelho*.

304424563

#### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

##### Anúncio n.º 3708/2011

##### Processo: 205/10.6TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 5897312

Insolvente: MOVICLEAN — Limpeza Integral e Recondicionamento de Veículos, L.ª

Credor: Direcção-Geral de Finanças outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: MOVICLEAN — Limpeza Integral e Recondicionamento de Veículos, L.ª, número de identificação fiscal 504037935, Endereço: Rua de S. Bento, Ed. Cidnay n.º 93, 4780-546 Santo Tirso;

Administradora de Insolvência: Dr.ª Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso n.º 61, 5.º, Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Podem requerer o prosseguimento dos autos, caso depositem à ordem do Tribunal a importância devida a título de custas e restantes dívidas da massa insolvente.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

10-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

304428168

##### Anúncio n.º 3709/2011

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 528/11.7TBSTS

Insolvente: MODONTAL, L.ª

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 23-02-2011, às 10:45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MODONTAL, L.ª, NIF 507625986, Endereço: Rua da Ponte, 37, Vila das Aves, Roriz, 4795-491 Santo Tirso, com sede na morada indicada.